

PROJETO DE LEI N^º , DE 2002.

(Do Sr. Marcos Cintra)

Permite que as agências lotéricas se integrem ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas agências lotéricas que recepcionem apostas de loteria esportiva ou de números.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O SIMPLES é um Sistema de cumprimento de obrigações fiscais instituído para simplificar e reduzir as exigências que pesam sobre as pequenas empresas, no Brasil, tendo em vista que se trata da parcela mais importante da oferta de vagas no mercado de trabalho.

O inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, que instituiu o Programa, veda às empresas que desempenham determinadas atividades econômicas a faculdade de optar pela integração ao Sistema, entre as quais as de representação comercial e corretagem.

Ocorre que interpretação equivocada da Secretaria da Receita Federal tem aplicado essa vedação às agências lotéricas, por considerar que praticam atividades semelhantes às ressalvadas pela lei.

Tais empresas atuam em conta própria, no entanto, assumindo os riscos do próprio negócio, característica inerente à atividade comercial propriamente dita, e não à de representante ou corretor. A interpretação ora adotada pela Receita Federal tem-lhes trazido prejuízo injusto, interpondo-lhes obstáculo injustificável ao acesso a um sistema de tributação mais conveniente à esmagadora maioria, constituída por empresas pequenas.

Com o objetivo de corrigir esse problema, submeto à apreciação da Casa a presente proposta.

Isso posto, certo de que a adesão das agências lotéricas ao SIMPLES irá liberá-las de um pesado ônus, favorecendo o incremento da oferta de vagas de trabalho no setor, conclamo os ilustres Parlamentares da Câmara dos Deputados a emprestarem à proposta o apoio indispensável para que seja aprovada.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Marcos Cintra

208005.081